

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1054/2000

de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 63/95, de 26 de Janeiro, foi renovada a concessão da zona de caça associativa das Herdades das Trancas e outras (processo n.º 26-DGF), situada na freguesia e município de Grândola, com uma área de 1980,1250 ha, válida até 26 de Janeiro de 2001, concessionada ao Clube de Caçadores do Barranco do Lobo.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, e no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Tranca e outras (processo n.º 26-DGF), abrangendo os prédios rústicos designados por Herdades de Coelhoiros, Asseiceira, Goucha das Sobreiras, Ferrarias, Tranca, Porto Freixo, Pernada, Marco de Cima e Quatro Pinheiros Novos, sitos na freguesia e município de Grândola, com uma área de 1980,1250 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 27 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Outubro de 2000.

Portaria n.º 1055/2000

de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 753/95, de 11 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Cachouça a zona de caça associativa da Cachouça (processo n.º 27-DGF), situada na freguesia e município de Idanha-a-Nova, com uma área de 783,1775 ha, válida até 4 de Janeiro de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Cachouça (processo n.º 27-DGF), abrangendo os prédios rústicos designados por Herdade da Cachouça, Couto dos Carvalhos, Tapada da Lomba do

Ajudante e Lomba do Ajudante, sitos na freguesia e município de Idanha-a-Nova, com uma área de 783,1775 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Outubro de 2000.

Portaria n.º 1056/2000

de 30 de Outubro

Constituem objectivos centrais da política vitivinícola prosseguida pelo Governo a plena utilização do património vitícola nacional, constituído por vinhas e por direitos de plantação e replantação não utilizados, bem como a melhoria da qualidade dos vinhos portugueses, através da valorização das vinhas com denominação de origem ou indicação geográfica.

Em resultado da evolução do mundo rural e, também, da normal gestão das explorações vitícolas, os direitos de replantação assumem um significado expressivo na quantificação global do património vitícola.

A possibilidade de transferência de direitos de replantação entre viticultores conferiu uma nova dinâmica ao sector, favorecendo a instalação de vinhas novas a partir de direitos cujos titulares não os pretendiam utilizar, sem a qual o potencial vitícola nacional seria reduzido.

A simplificação administrativa adoptada pela Portaria n.º 789/99, de 6 de Setembro, deu um forte contributo para o aumento significativo de transferências registado, importando ter em conta este balanço ao definir os novos procedimentos, compatíveis com a nova organização comum de mercado vitivinícola.

Nesta perspectiva, adoptou-se um quadro normativo único para todo o continente, com a simultânea aplicação de medidas que procuram salvaguardar uma necessária estabilidade do mercado e uma desejável adaptação gradual às tendências de evolução do mercado, tendo em conta a diversidade e especificidade de cada região vitivinícola.

Definidas as disposições que visam favorecer o equilíbrio e a estabilidade das regiões vitivinícolas, acolhendo, para o efeito, uma participação activa das organizações interprofissionais do sector, importa, todavia, criar as condições que permitam uma resposta oportuna dos produtores às novas tendências de evolução do mercado e às exigências de uma concorrência acrescida.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O disposto na presente portaria destina-se a fixar, para o território do continente, as regras complementares de aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, relativamente à transferência de direitos de replantação entre viticultores.

2.º Podem ser objecto de transferência os direitos de replantação que:

- a) Sejam obtidos pelo arranque de vinhas destinadas à produção de vinho ou a campos de pésmãe de garfos;